



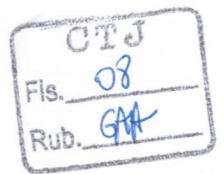
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



Parecer nº 80 /2020/CDHCACAI

Referente ao PL 306/2020 que estabelece medidas de proteção a pessoas físicas e jurídicas frente ao Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

Autor: Dep. Dr. Eugênio.

Relator: Deputado

Carlo AVALONE

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Eugênio o presente Projeto de Lei nº 306/2020 que estabelece medidas de proteção a pessoas físicas e jurídicas frente ao Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2020, sendo dispensada de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 15/04/2020, tudo conforme a folha nº 03/ verso.

É o relatório.

GAA



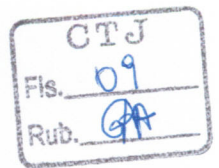
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei, de caráter de dispensa de pauta , que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso , tem como finalidade dispor sobre a adoção de medidas para proteção dos cidadãos e dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Conforme o Projeto de Lei, serão adotadas algumas medidas de proteção a pessoas físicas e jurídicas tais como :

- 1- proteção social de grupos vulneráveis da população com concessão de renda mínima emergencial e temporária,
- 2- limitação do volume de aquisição de produtos higiênicos e alimentícios durante a pandemia de Covid-19; punição às interrupções injustificadas do acesso a serviços de telecomunicações; combate à elevação injustificada de preços de insumos, produtos ou serviços, em especial os utilizados no combate ou na prevenção da pandemia Covid-19; Icombate à cobrança, não prevista em instrumento contratual, pelas instituições de ensino, do envio eletrônico de atividades pedagógicas regulares.

GAA



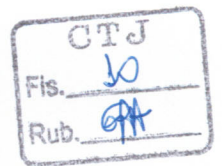
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



- 3- E , medidas de proteção aos estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviço.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Sabe-se que o número de infectados do Covid-19 só tem aumentado no Brasil e também no Estado de Mato Grosso. Hoje, dia 14/04/2020, o Brasil registrou a maior confirmação de mortes por coronavírus (causador da covid-19) em um dia desde que a pandemia começou. Foram 204 novos óbitos, um aumento de 15% em 24 horas, totalizando 1.532 em todo o país. A taxa de letalidade é de 6,1%.

Em Mato Grosso, conforme dos dados recentes da Secretária de Saúde, existem 134 casos confirmados da Codiv-19, 105 em isolamento domiciliar e 4 óbitos.

No entanto, além de ser uma pandemia com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, a pandemia também afeta e muito a economia do Brasil e do Estado de Mato Grosso.

Analistas econômicos estimaram no relatório divulgado na última semana de março (segunda-feira, 30) que o PIB no Brasil será para o negativo. A projeção mais recente é a de que haverá uma retração de 0,48% neste ano.

De acordo com o Instituto Fiscal Independente, os dados do faturamento do setor varejista indicam quedas de 25%, nos oito primeiros dias de abril, corroborando um quadro de provável queda expressiva da atividade econômica em 2020.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



A previsão mais ponderada do Instituto Fiscal Independente, baseando-se nas atuais projeções, indica uma retração de 2,2% da economia brasileira neste ano, contra um crescimento de 1,8% esperado antes da doença atingir o país.<sup>1</sup>

Estudo do Ibre/FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas) aponta que a crise da covid-19 deixará 12,6 milhões de pessoas desempregadas no país, elevando a taxa a 23,8%. O nível atual é de 11,6%<sup>2</sup>

Além disso, a grande maioria dos trabalhadores brasileiros são informais. No Brasil, os trabalhadores informais representam 41,4% do mercado de trabalho, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicados em janeiro deste ano. São trabalhadores sem estabilidade, sem possibilidade de trabalhar de casa, sem direitos trabalhistas e sem benefícios do governo.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, pois, torna-se necessário que o Estado adote medidas para minimizar os impactos econômicos de uma crise mundial. É previsto uma crise econômica sem precedentes, e a previsão de que o mundo sofrerá com impactos humanos, sociais e econômicos.

Entendemos que esta proposta é meritória pois é uma ação para amenizar os impactos econômicos da pandemia para os menos favorecidos e também para estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviço.

No entanto, dada à relevância da proposta, e no sentido de aprimorar o projeto de lei, recomendamos que seja ouvida a Comissão Trabalho, Administração e

<sup>1</sup> <https://veja.abril.com.br/economia/coronavirus-economia-brasileira-pode-sofrer-impactos-por-mais-de-dez-anos/>

<sup>2</sup> <https://www.poder360.com.br/brasil/coronavirus-pode-dobrar-o-desemprego-no-brasil-diz-estudo/>

GAA



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



---

Serviço Público, para a verificação de viabilidade e conformidade do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 306/2020, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio, no entanto, recomenda-se que seja ouvida a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 306/2020 - Parecer n.º 80 /2020
Reunião da Comissão em 20 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Dep. Mauro Carlos AVALON

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 306/2020, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio, no entanto, recomenda-se que seja ouvida a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA